



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 35, DE 28 DE JULHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo, 57, inciso III, e artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.552/2025, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**", do Vereador Wesley de Jesus, pelas razões que a seguir exponho.

Embora a medida que nos foi encaminhada apresente méritos relevantes, observa-se que, ao estabelecer atribuições para o Poder Executivo — como a criação de Conselho Municipal, definição de sua estrutura, composição, competências, critérios para nomeação de seus membros e, de forma ainda mais incisiva, a previsão de remuneração, direitos e vedações aplicáveis aos conselheiros, com impactos diretos nas finanças públicas e na organização administrativa — configura-se, conforme entendimento consolidado da jurisprudência e à luz da Constituição da República, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, uma indevida ingerência na esfera de competência do Poder Executivo, cuja titularidade é exclusiva do Prefeito Municipal.

Igualmente, nos foi apontado que outro vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que o projeto não vem acompanhado do estudo de impacto financeiro e orçamentário, exigido pelo artigo 113 do ADCT da Constituição da República.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, também se manifestou pelo veto ao projeto, nos seguintes termos:

"O Município de Nova Lima possui legislação vigente que já contempla de forma ampla e integrada às ações de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa. Trata-se da Lei Municipal 2.526, de 30 de dezembro de 2015, que institui a

28/07/25 16:11:07 000260/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

O CMDPI, criado como órgão deliberativo e permanente, já detém atribuições legalmente definidas que abrangem expressamente ações de defesa, encaminhamento e articulação de políticas de proteção à pessoa idosa, conforme se verifica no art. 13 da referida lei.

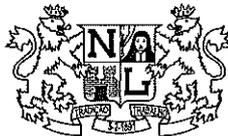
Diferentemente da proteção às crianças e ao adolescente, que conta com previsão expressa no ECA para os Conselheiros Tutelares, o Estatuto da Pessoa Idosa não contempla estrutura análoga. A proteção à pessoa idosa deve ser assegurada por meio de articulação de políticas públicas e da atuação integrada de órgãos como o CREAS, MP, Defensoria Pública, CMDPI e demais serviços da rede socioassistencial.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social opina pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 2.552/2025, por afronta à legislação vigente, inadequação técnica e jurídica, risco de conflito de competências e vício de iniciativa”.

Por fim, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa, também se manifestou pelo veto ao projeto, nos seguintes termos:

“O Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa, no exercício de sua função legal e regimental de zelar pela efetivação dos direitos da pessoa idosa, vem a público manifestar discordância com a proposta de criação de um chamado “Conselho de garantia de Direitos da Pessoa Idosa”, por entender que tal iniciativa representa um retrocesso institucional, um desvio de função e um equívoco jurídico e político no âmbito da proteção e promoção dos direitos das pessoas idosas”.

Tais questões formais tornam impossível a sanção do projeto, tal como apresentado.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Este caminho, porém, não inviabiliza a continuidade do diálogo entre Prefeitura e Câmara Municipal, visando a construção de políticas públicas sólidas, duradouras e legítimas, a exemplo do presente projeto, de modo a superarmos questões formais e construirmos, juntos, um futuro melhor para os nova-limenses.

Respeitosamente,

Nova Lima, 28 de julho de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL